

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023/FCP
SELEÇÃO DE INSTITUIÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO
DA AÇÃO PROGRAMÁTICA “FORMAÇÃO EM ARTE E CULTURA”**

O **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 137, de 18 de junho de 2007, e Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013, torna público o presente **Chamamento Público de Organizações da Sociedade Civil para o desenvolvimento da ação programática “Formação em Arte e Cultura”**, realizado pela **Prefeitura Municipal de Palmas/TO** por meio da **Fundação Cultural de Palmas– FCP**, tendo por base no Decreto nº 2.121/2021 e subsidiariamente a Lei Federal 13.019/2016 e as regras deste edital:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Este Edital tem por objetivo formalizar, através de Termo Simplificado de Fomento, parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSC), de caráter cultural e com histórico de atividades culturais há pelo menos 1 (um) ano no município de Palmas, para o desenvolvimento de planos de trabalho relacionados à educação artística e cultural, com o objetivo de ampliar a inclusão social e a construção da cidadania através de ações de fortalecimento das identidades culturais do município e da geração de emprego e renda.
- 1.2. Serão selecionadas até 3 (três) instituições e seus respectivos projetos para o desenvolvimento de atividades de arte-educação, por meio da realização de cursos de iniciação às artes cênicas, artes visuais e música, universalizando e descentralizando o acesso à arte e a cultura no município de Palmas, de acordo com a finalidade da ação orçamentária número “4034 – Formação em Arte e Cultura”, prevista na Lei Municipal nº 2.669/2021, e em consonância com o Plano Municipal de Cultura, artigos 2, 3 e 6 da Lei Municipal nº 1.933, de 13 de dezembro de 2012.
- 1.3. As propostas submetidas a este Edital deverão contemplar em seus planos o atendimento a crianças, jovens e adultos, por meio de cursos livres, palestras e mostras de artes, com quantidade atendida mínima de 500 alunos semestralmente.
- 1.4. As instituições selecionadas deverão funcionar como instrumentos de pulsão e articulação de ações e projetos de iniciação e aperfeiçoamento às artes, de acordo com as demandas das comunidades onde as mesmas estiverem inseridas.
- 1.5. A Fundação Cultural de Palmas apoiará o desenvolvimento das atividades de arte-educação através de Termo Simplificado de Fomento com as instituições selecionadas que atendam a todas as exigências deste Edital, do Decreto Municipal 2.121/2021, e que tenham seus projetos aprovados.
- 1.6. A seleção dos projetos não obriga a Fundação Cultural de Palmas a formalizar imediatamente a parceria, caracterizando apenas expectativas de direito para os selecionados. O prazo de validade das propostas selecionadas por este Edital será de dois anos, a partir da publicação do resultado desta seleção, podendo ser ampliado por igual período, a critério da gestão, observada a disponibilidade orçamentária.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023/FCP
SELEÇÃO DE INSTITUIÇÕES PARA PARCERIA NO DESENVOLVIMENTO
DA AÇÃO PROGRAMÁTICA “FORMAÇÃO EM ARTE E CULTURA”**

- 1.7. O prazo de formalização da parceria será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo Simplificado de Fomento, renovável por igual período, nas mesmas condições e valores originalmente aprovados.
- 1.8. O cronograma simplificado previsto para conclusão do processo de seleção é o seguinte:

ETAPAS	DATAS
1. Publicação do Edital	10/04/2023
2. Prazo de impugnação ao Edital	14/04/2023
3. Período de recebimento das propostas	17/04/2023 a 17/05/2023
4. Publicação das inscrições recebidas	19/05/2023
5. Avaliação das propostas	22/05/2023 a 26/05/2023
6. Publicação do resultado preliminar	30/05/2023
7. Fase recursal única	31/05/2023 a 06/06/2023
8. Publicação do resultado final	09/06/2023
9. Assinatura do termo	16/06/2023

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES

- 2.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) enquadradas no entendimento disposto no Art. 2º, XXI, alínea “a”, do Decreto Municipal nº 2.121/2021.
- 2.1.1. Entende-se por atuação comprovada na área cultural a realização de atividades dessa natureza por instituição, grupo, ou pessoa, atestadas na forma do item 4.2, alínea ‘d’.
- 2.2. Não podem participar, sob pena de imediata inabilitação: pessoas físicas; instituições com fins lucrativos; instituições de ensino, pesquisa, e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais e mestres; fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas, entidades integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros), ou instituições que tenham em sua diretoria funcionários públicos da administração direta ou indireta do município de Palmas.
- 2.3. Serão desclassificadas do processo de seleção as instituições com qualquer pendência junto à Fazenda Municipal (Secretaria Municipal de Finanças de Palmas), bem como aquelas pessoas jurídicas contempladas em Editais do Fundo Municipal de Apoio à Cultura ou outros geridos pela

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023/FCP
SELEÇÃO DE INSTITUIÇÕES PARA PARCERIA NO DESENVOLVIMENTO
DA AÇÃO PROGRAMÁTICA “FORMAÇÃO EM ARTE E CULTURA”**

Fundação Cultural de Palmas e que possuem pendências administrativas não sanadas tempestivamente junto à Fundação Cultural de Palmas.

2.4. Os projetos apresentados não poderão prever a aplicação de recursos em pagamento de despesas de atividades rotineiras, tais como: aluguel, água, luz, telefone, taxas bancárias, impostos e taxas públicas, contador, advogado, qualquer serviço a título de taxa de administração ou similar. Os projetos que contiverem despesas dessa natureza serão automaticamente eliminados.

2.5. Cada instituição poderá inscrever somente um projeto.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. O apoio financeiro deste edital dependerá da disponibilidade orçamentária contida na Funcional Programática: 29.7100.13.392.7000.4034 – Formação em Arte e Cultura.

3.2. Este edital destinará R\$480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais) para o desenvolvimento de parcerias para as ações previstas neste edital e no PPA da Fundação Cultural de Palmas.

3.3. O valor máximo do projeto proposto deverá ser de R\$160.000,00 (Cento e sessenta mil reais), podendo ser prorrogado por igual valor e período para o exercício seguinte, em caso de renovação. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos e que se enquadram nas demais condições definidas no item 2 deste edital.

3.3.1. A renovação da parceria, quando aprovada, ocorrerá pelos mesmos valores e prazos aprovados anteriormente.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. O período para entrega de propostas deve atender ao prazo disponível no cronograma.

4.2. As organizações da sociedade civil que desejarem participar desta seleção devem enviar à Fundação Cultural de Palmas sua proposta, obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos, devidamente assinados pelos seus representantes legais e apresentados na ordem abaixo descrita:

a) **REQUERIMENTO**, declarando interesse de participação no Edital (Anexo I);

b) **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO** (Anexo II);

c) **PLANO DE TRABALHO e CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO** (Anexo III);

d) **PORTFÓLIO DE APRESENTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO**, com a comprovação de dois anos de atividade da instituição através de atestado de realização de atividades, a ser solicitado, em papel timbrado da instituição emitente, acompanhado de clipping atividades culturais da instituição,

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023/FCP
SELEÇÃO DE INSTITUIÇÕES PARA PARCERIA NO DESENVOLVIMENTO
DA AÇÃO PROGRAMÁTICA “FORMAÇÃO EM ARTE E CULTURA”

apresentando comprovação através de matérias em jornais, revistas, cartazes, publicações, e/ou certificados de participação em eventos.

e) **COMPROVANTES DE ATUAÇÃO EM PROJETOS SEMELHANTES**, podendo ser cópias de instrumentos de parceria firmados com órgãos públicos, outras entidades, de cooperação internacional; relatório anterior de atividades desenvolvidas; notícias veiculadas na mídia; publicações, pesquisas, ou outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização ou sobre ela; currículos profissionais dos integrantes da organização; prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior; declarações de experiências prévias ou de capacidade técnica no desenvolvimento de projetos relacionados ao objeto da parceria.

f) **DECLARAÇÕES dos Anexos IV, V, VI, VII e VIII** devidamente preenchidas e assinadas, com assinatura autenticada em cartório.

g) **Cópia do documento de Normas Internas de organização**, que atendam às exigências previstas no art. 33 da Lei 13.019/2014, registradas na forma da lei.

h) Documentos de **Habilitação Jurídica**:

1. Cópia do CNPJ da instituição ou documento correspondente emitido através do site da Receita Federal;
2. Cópia do estatuto social da instituição registrado em cartório, que expresse como um de seus objetivos a atuação na área de arte, cultura ou arte educação;
3. Cópia da Ata de Posse ou de Eleição da Diretoria atual da instituição;
4. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização, conforme estatuto, com cópias dos comprovantes de residência, telefone, e-mail, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número do CPF de cada um deles.
5. Cópia da lei municipal e/ou estadual que reconheceu a entidade como de utilidade pública, exceto para as OSCIP(s) instituídas na forma da Lei nº 9.790/1999, e cópia da lei federal, quando houver.
6. Cópia do RG e CPF do responsável legal ou procurador nomeado (neste caso com cópia autenticada da procuração);
7. Cópia do comprovante de endereço atualizado (de até 3 meses) da instituição, tais como comprovante de água, luz, e correspondência bancária;
8. Cópia do Alvará de funcionamento do(s) imóvel(is) onde serão desenvolvidas as atividades;
9. Cópia do Certificado de Regularidade do Corpo de Bombeiro do(s) imóvel(is) onde serão desenvolvidas as atividades.

i) Documentos de **Habilitação Fiscal**:

1. Certidão Negativa de Débitos da Prefeitura de Palmas;
2. Certidão Negativa de Débitos do Governo do Estado do Tocantins;
3. Certidão Negativa de Débitos da União;
4. Certidão Negativa de Débitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
6. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
7. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
8. Certidão Negativa da Controladoria Geral da União (CGU);
9. Prova de não inscrição na lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023/FCP
SELEÇÃO DE INSTITUIÇÕES PARA PARCERIA NO DESENVOLVIMENTO
DA AÇÃO PROGRAMÁTICA “FORMAÇÃO EM ARTE E CULTURA”**

(TCU);

10. Cópia da escrituração contábil do último ano, de acordo com as normas brasileiras de contabilidade. Será considerado escrituração, para fins de comprovação do cumprimento no previsto do inciso IV, Art. 33, Lei 13.019/2014, a Declaração de Contador Habilitado.

- 4.3. Para efetuar a inscrição, o proponente deverá enviar os documentos mencionados no item 4.2 devidamente preenchidos e assinados, de forma presencial no Protocolo da Fundação Cultural de Palmas, em envelope lacrado, conforme endereço a seguir:

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023/FCP
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS
Endereço: Área Verde da Quadra 302 Sul, Avenida Teotônio Segurado, Espaço Cultural
José Gomes Sobrinho, Palmas - Tocantins - CEP: 77021-002**

PROPONENTE:
CNPJ:
Endereço :

- 4.4. Serão consideradas válidas as propostas postadas ou entregues até às 19h do último dia de inscrição previsto neste Edital.
- 4.5. Não serão aceitas inscrições fora do período previsto no edital.
- 4.6. A proposta encaminhada implica na prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital.
- 4.7. O responsável pela instituição é o responsável pela inscrição e pelo aceite dos termos aqui descritos.

5. DA SELEÇÃO E JULGAMENTO

- 5.1. A seleção das propostas será realizada em três etapas:

I. Análise da capacidade instalada do proponente e técnica da proposta (conforme item 5.3);
II. Análise do mérito cultural do projeto (conforme item 5.4).
III. Análise dos documentos;

- 5.2. As análises relativas às etapas do item anterior serão realizada pela Comissão de Análise nomeada pela PORTARIA/GAB-P/FCP Nº. 023, DE 10 DE MARÇO DE 2023, que realizará a análise e gestão do edital. Serão exigidos todos os documentos previstos no item 4.2 deste Edital, sendo estas fases eliminatórias.

- 5.2.1. Os proponentes serão considerados inabilitados quando não apresentarem os documentos exigidos e/ou não se enquadrarem na hipótese do item 2.1 deste Edital;

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023/FCP
SELEÇÃO DE INSTITUIÇÕES PARA PARCERIA NO DESENVOLVIMENTO
DA AÇÃO PROGRAMÁTICA “FORMAÇÃO EM ARTE E CULTURA”**

5.2.2. Será arquivada a proposta da instituição que tiver pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas junto a qualquer órgão público.

5.2.3. Caberá pedido de recurso da decisão da Comissão de Análise de documentos no prazo de 5 (cinco) dias corridos da publicação no Diário Oficial do Município de Palmas, por meio de protocolo no respectivo setor no prédio da Fundação Cultural de Palmas, conforme endereço citado no item 4.3.

5.3. Na etapa I, de análise da capacidade instalada do proponente e técnica da proposta, será realizado visita técnica nas instalações físicas da instituição proponente, onde os cursos de artes deverão acontecer caso o projeto seja selecionado, conforme os critérios abaixo estabelecidos

Item	Critério	Descrição	Pontos (até)
1	Localização da Instituição	Capacidade de atendimento em conformidade com o projeto apresentado e facilidade de acesso.	20
2	Asseio	Ambientes, limpeza e manutenção do espaço.	20
3	Segurança	Segurança dos usuários em relação à capacidade e infraestrutura das instalações.	20
4	Acessibilidade e	Rampas, banheiros acessíveis e demais espaços de circulação.	20
5	Adequação às atividades	Espaços adequados à realização das atividades dos diversos cursos artísticos.	20
Máximo de pontos:			100

5.3.1. Na análise dos critérios acima elencados, a nota mínima será o somatório total de 7,0 (sete) pontos, restando automaticamente desclassificada a proposta que não atingir esta pontuação.

5.4. Na etapa II, de avaliação de mérito cultural do projeto a Comissão emitirá parecer de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

Nº	Critério	Itens de avaliação	Pontos por item (até)	Pontos por critério (máximo)
1	Atendimento aos objetivos do projeto Centro de Criatividade	1.1 Contribuirá para a inclusão cultural e social na comunidade onde o projeto será desenvolvido	7	28
		1.2 Promoverá a autoestima, do sentimento de pertencimento e cidadania	7	
		1.3 Desenvolverá cursos nas áreas de artes cênicas, visuais e música	7	
		1.4 Desenvolverá processos criativos continuados	7	
2	Impactos artístico-	2.1 Irá gerar oportunidades de emprego e renda na comunidade	5	24

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023/FCP
SELEÇÃO DE INSTITUIÇÕES PARA PARCERIA NO DESENVOLVIMENTO
DA AÇÃO PROGRAMÁTICA “FORMAÇÃO EM ARTE E CULTURA”**

	culturais, econômicos e/ou sociais	2.2. Promoverá ações de valorização da cultura popular	5	
		2.3 Proporará integração entre culturas de tradição oral e educação formal e/ou novas tecnologias culturais, sociais e científicas	5	
		2.4 Proporará integração da cultura com outras esferas do conhecimento e da vida social	5	
		2.5 Garantirá ações de acessibilidade aos alunos matriculados.	4	
3	Abrangência da proposta considerando público-alvo participante	3.1 Estudantes da rede pública de ensino	3	19
		3.2 Crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social	3	
		3.3 Jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social	4	
		3.4 Idosos em situação de vulnerabilidade social	3	
		3.5 Populações de baixa renda, habitando áreas com precária oferta de serviços públicos e de cultura	3	
		3.6 Portadores de deficiência	3	
4	Avaliação do proponente	4.1 Adequação da experiência da instituição ao objeto da proposta	4	20
		4.2 Realização comprovada de projetos relevantes para a área cultural	4	
		4.3 Capacidade de agregar parcerias	4	
		4.4 Capacidade técnica de gestão do projeto	4	
		4.5 Apresenta estratégias de sustentabilidade	4	
5	Adequação do orçamento e viabilidade do Plano de Trabalho	5.1 Coerência entre as ações do projeto e os custos apresentados	3	9
		5.2 Viabilidade do projeto no prazo proposto	3	
		5.3 Razoabilidade dos itens de despesas e seus custos	3	
		TOTAL MÁXIMO DE PONTOS:		100

5.4.1. A somatória dos pontos no critério de mérito cultural seguirá a tabela de avaliação do item 5.4, sendo que um projeto avaliado poderá atingir pontuação máxima de 100 pontos.

5.4.2. A nota final da proposta será resultado da média simples resultado dos critérios I e II.

5.4.3. Não serão credenciados os projetos que alcançarem uma pontuação inferior a 50 pontos.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023/FCP
SELEÇÃO DE INSTITUIÇÕES PARA PARCERIA NO DESENVOLVIMENTO
DA AÇÃO PROGRAMÁTICA “FORMAÇÃO EM ARTE E CULTURA”**

5.4.4. Em caso de empate, será considerado a maior nota nos critérios de mérito cultural abaixo elencados:

- a) Maior nota no critério 1;
- b) Maior nota no critério 4;
- c) Maior nota no critério 5.

5.5. Os projetos serão distribuídos aos membros da comissão, para avaliação individualizada.

5.6. As notas serão o resultado da média obtida pelas análises da Comissão.

5.7. O projeto desenvolvido deverá ser executado nas regiões de Palmas definidas como prioritárias para atendimento dos projetos de arte educação da Fundação Cultural de Palmas, conforme tabela de prioridade definida abaixo:

Nível de prioridade	Região	Bairros de preferência
1	Área Sul	Jardim Taquari
2	Plano Diretor Norte	Quadras das ARNOS
3	Área Sul	Jardins Aurenly I, II, III e IV

5.8. Será selecionada apenas uma instituição por território listado no item 5.8.

6. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO

6.1. O resultado da seleção será publicado em lista organizada por ordem de território prioritário, em ordem decrescente das notas, sendo os projetos considerados:

I - Selecionados, quando aprovados pela avaliação técnica, análise de mérito e habilitação documental e ocuparem o limite de vagas disponíveis para a parceria.

II - Classificados, quando aprovados pela avaliação técnica, análise de mérito e habilitação documental, com notas acima de 50 pontos.

III - Desclassificados, quando não atingirem nota de pelo menos 50 pontos.

6.2. Os projetos listados como classificados serão considerados suplentes nos territórios em que concorrem, e poderão ser convidados a firmar parceria no caso de algum projeto não puder continuar a parceria pelo tempo originalmente previsto, em até 2 anos após a publicação do resultado final.

6.3. O resultado preliminar e final da seleção deste Edital será publicado no Diário Oficial do Município de Palmas e no site da Prefeitura Municipal de Palmas.

6.4. Caberá recurso às decisões da Comissão de Análise no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da publicação do resultado preliminar no Diário Oficial do Município de Palmas, na fase recursal única, em acordo com os artigos 35 e 36 do Decreto Municipal 2.121/2021.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023/FCP
SELEÇÃO DE INSTITUIÇÕES PARA PARCERIA NO DESENVOLVIMENTO
DA AÇÃO PROGRAMÁTICA “FORMAÇÃO EM ARTE E CULTURA”**

- 6.4.1.** Para entrar com recurso, o proponente deverá preencher o ANEXO IV e entregá-lo na sede da Fundação Cultural de Palmas ou pelo e-mail meuprojeto.fcp@gmail.com até o limite do prazo constante no item 1.8.
- 6.4.2.** O resultado do recurso será definitivo.
- 6.4.3.** Após o julgamento dos recursos ou transcurso do prazo para a sua interposição, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar no Portal das Parcerias o resultado definitivo do processo de seleção e eventuais decisões recursais.

7. DA PARCERIA

- 7.1.** A parceria estabelecida entre a Fundação Cultural de Palmas e os proponentes contemplados considerará o estabelecido na Lei 13.019/2014, “que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público” e entende a parceria, em seu Artigo 2º, inciso III, como “um conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;”.
- 7.2.** A Prefeitura Municipal de Palmas firmará Parceria por meio de Termo Simplificado de Fomento com as instituições selecionadas para o repasse de recurso, conforme descrito neste Edital.
- 7.2.1.** A instituição selecionada terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da publicação do resultado no Diário Oficial do Município de Palmas, para a entrega de documentos complementares, a serem solicitados pela Fundação Cultural de Palmas, caso sejam necessários à formalização do Termo Simplificado de Fomento.
- 7.2.2.** A não entrega de qualquer um dos documentos no prazo previsto implicará no arquivamento do projeto, e a convocação da instituição com maior pontuação na mesma região prioritária, respeitada a ordem de classificação.
- 7.2.3.** Os repasses serão realizados em duas parcelas anuais, uma por semestre, conforme Cronograma de Desembolso apresentado pela instituição proponente, limitada cada parcela a até 60% (sessenta por cento) do valor total do projeto.
- 7.2.4.** A primeira parcela será paga à instituição parceira após a assinatura do Termo Simplificado de Fomento, e a segunda parcela após a aferição dos resultados da primeira parte do projeto.
- 7.3.** O plano de trabalho poderá prever o pagamento de despesas de capital e custeio, inclusive a contratação dos instrutores dos Centros de Criatividade, que irão desempenhar suas atividades-fim no projeto parceiro.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023/FCP
SELEÇÃO DE INSTITUIÇÕES PARA PARCERIA NO DESENVOLVIMENTO
DA AÇÃO PROGRAMÁTICA “FORMAÇÃO EM ARTE E CULTURA”**

- 7.3.1.** A Contratação de Pessoal deverá prever em seu Plano de Aplicação eventuais encargos trabalhistas e previdenciários inerentes à contratação, isentando toda e qualquer responsabilidade da Fundação Cultural de Palmas sobre tais despesas.
- 7.3.2.** As despesas de capital são aquelas que aumentam o valor do patrimônio da instituição, correspondendo tal despesa à aquisição de equipamentos ou material permanente.
- 7.3.3.** Entende-se por despesas de custeio aquelas que não aumentam o patrimônio da instituição, ou seja, os gastos com a realização de atividades ou execução de serviços.
- 7.4.** Toda e qualquer despesa somente deverá ser efetuada dentro da vigência do Termo Simplificado de Fomento, após depósito do recurso em conta bancária específica para o projeto.
- 7.5.** Os gastos deverão ser executados exclusivamente na realização das metas previstas no Plano de Trabalho apresentado.
- 7.6.** Caso o projeto não seja executado conforme estabelecido no Plano de Trabalho, serão adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis, podendo ser exigida a devolução dos recursos repassados com os acréscimos legais.
- 7.7.** Qualquer alteração no Plano de Trabalho, depois de firmado a Parceria, deverá ser feita por escrito e somente poderá ser efetuada após aprovação da Fundação Cultural de Palmas.
- 7.8.** A execução dos projetos apoiados terá, necessariamente, o acompanhamento e fiscalização da Fundação Cultural de Palmas, por meio de visitas técnicas e auditorias a qualquer tempo.
- 7.9.** As ações a serem executadas conforme o plano de trabalho aprovado, serão monitoradas por um servidor pertencente ao quadro da Fundação Cultural de Palmas, designado por portaria como fiscal do Termo Simplificado de Fomento ajustado entre as partes, com todas as prerrogativas legais constantes.
- 7.10.** Não será obrigação da Prefeitura de Palmas ceder ou prover professores de seu quadro efetivo, ou contratados na qualidade de instrutores dos Centros de Criatividade, sendo obrigatória a previsão na elaboração dos Planos de Trabalho das proponentes tais despesas.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Compete à instituição selecionada e apoiada por meio da Parceria:

- a) Cumprir fielmente a proposta aprovada e o Termo Simplificado de Fomento assinado, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente;
- b) Garantir, na execução dos projetos, a acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, adaptando sua estrutura e contratando profissionais para o acompanhamento desse público-alvo.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023/FCP
SELEÇÃO DE INSTITUIÇÕES PARA PARCERIA NO DESENVOLVIMENTO
DA AÇÃO PROGRAMÁTICA “FORMAÇÃO EM ARTE E CULTURA”**

- c) Executar os projetos dentro da vigência do Termo Simplificado de Fomento, conforme proposto no Plano de Trabalho apresentado, que será parte integrante do Termo Simplificado de Fomento;
- d) Participar de cursos e encontros, fóruns e conferências relacionadas ao Centro de Criatividade, que venham a ser promovidos pela Fundação Cultural de Palmas;
- e) Permitir que os servidores da Fundação Cultural de Palmas tenham acesso a todos os documentos e materiais relativos a este convênio em caso de auditoria;
- f) Divulgar, em destaque, o nome da Prefeitura de Palmas e Fundação Cultural de Palmas em todos os atos de promoção e divulgação do projeto, objeto do Termo Simplificado de Fomento, no local onde acontecerá o projeto e nos eventos e ações deles decorrentes, conforme layout a ser disponibilizado pela Fundação Cultural de Palmas, vedada às partes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- g) Assinar termo de liberação do uso das imagens e áudios produzidos através de ações do Projeto Centro de Criatividade à Prefeitura Municipal e Fundação Cultural de Palmas;
- h) Encaminhar, junto com a prestação de contas final, um relatório adicional de análise de resultados e impactos socioculturais que aborde o número de beneficiários diretos e indiretos, pesquisa de satisfação da comunidade presente no Projeto e do entorno, informação de geração de novas oportunidades para o seu público e relato da articulação na comunidade.
- i) A instituição proponente deverá prover todas as necessidades de mobiliário, equipamentos e instrumentos para o desenvolvimento das ações propostas no projeto.
- j) A instituição se compromete com a adequação à Lei de Proteção de Dados (LGPD, Lei nº 13.709/2018) no atendimento aos clientes e no arquivo ou tratamento de dados relativos à parceria realizada por este edital.

8.2. Compete à Prefeitura Municipal, através da Fundação Cultural de Palmas:

- a) Coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução do projeto de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Termo Simplificado de Fomento;
- c) Prorrogar a vigência do Termo Simplificado de Fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos por período igual ao do atraso verificado;
- d) Assumir ou transferir a responsabilidade pelo objeto do Termo Simplificado de Fomento, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade;
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da

Página 11 de 35

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023/FCP
SELEÇÃO DE INSTITUIÇÕES PARA PARCERIA NO DESENVOLVIMENTO
DA AÇÃO PROGRAMÁTICA “FORMAÇÃO EM ARTE E CULTURA”**

restituição dos recursos transferidos, nos casos em que se aplique;

f) Oferecer assistência técnica para a gestão dos recursos do Termo Simplificado de Fomento;

g) Comunicar e disseminar os resultados e impactos socioculturais alcançados.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A instituição parceira selecionada por meio deste Edital que não cumprir com suas obrigações será substituída, a qualquer tempo, por outra instituição classificada, a ser convocada, respeitando a ordem de classificação e o prazo restante da parceria.

9.2. Cabe à instituição parceira selecionada, assegurar, segundo a legislação vigente, acessibilidade a todas as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que queiram matricular-se nos cursos ofertados, bem como os idosos.

9.3. A Fundação Cultural de Palmas não se obriga à renovação do Termo Simplificado de Fomento, ainda que a instituição tenha obtido êxito em todas as suas obrigações.

9.4. Este edital será publicizado por meio do Diário Oficial do Município de Palmas, no sítio <http://diariooficial.palmas.to.gov.br/>, e ampla divulgação em todos os nossos meios de comunicação.

9.5. O presente Edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no site da Fundação Cultural de Palmas, <https://www.palmas.to.gov.br/portal/orgaos/fundacao-cultural-de-palmas/46/>, e na sede da Fundação Cultural de Palmas.

9.6. Mais informações poderão ser obtidas através do e-mail meuprojeto.fcp@gmail.com.

9.7. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Prefeitura de Palmas/Fundação Cultural de Palmas, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Fundação Cultural de Palmas em conjunto com as Comissões de Análise dos Documentos e Avaliação Técnica e Análise de Mérito do Projeto, se for o caso.

9.9. Este edital será gerido pela Comissão criada pela PORTARIA/GAB-P/FCP Nº. 023, DE 10 DE MARÇO DE 2023, conforme artigos 27 e 28 do Decreto Municipal 2.121/2021.

9.10. A validade do credenciamento realizado por este edital é de 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período.

9.11. Caberá à presidência da Fundação Cultural de Palmas a homologação dos resultados.

9.12. Acompanham este edital os seguintes anexos:

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023/FCP
SELEÇÃO DE INSTITUIÇÕES PARA PARCERIA NO DESENVOLVIMENTO
DA AÇÃO PROGRAMÁTICA “FORMAÇÃO EM ARTE E CULTURA”**

- a) ANEXO I - Requerimento de inscrição
- b) ANEXO II - Formulário de inscrição
- c) ANEXO III - Plano de Trabalho e Cronograma de desembolso
- d) ANEXO IV - Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades da administração pública municipal, estadual e federal
- e) ANEXO V - Declaração de que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz
- f) ANEXO VI - Declaração de que não incorre nas vedações previstas no Decreto 2.121/2021
- g) ANEXO VII - Declaração de responsabilidade
- h) ANEXO VIII - Declaração de não-impedimento
- i) ANEXO IX - Formulário de recurso
- j) ANEXO X - Minuta do Termo Simplificado de Fomento

Palmas, Tocantins, aos XX dias do mês de XXXXXX, do ano de 2022

GIOVANNI ALESSANDRO ASSIS SILVA
Presidente da Fundação Cultural de Palmas